

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA :

LEI Nº 330 , DE 03 DE OUTUBRO

DE 1991.

Dispõe sobre a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Direção e Assessoramento Superiores-CDS, do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos dos Cargos de Direção e Assessoramento Superiores-CDS, do Poder Executivo é a constante do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo regula mentará a presente Lei, no que for necessário, para sua fiel execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 31 de julho de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições

dônia, em 03 de outubro

em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ronde de 1991, 103º da República.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador

				13/21
CARGOS	SÍMBOLO	VALOR BÁSICO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Assessor Especial	CDS - 5	204.200,00	150%	510.500,00
Assistente Técnico Especializado I	CDS - 4	168.000,00	150%	420.000,00
Assistente Técnico Especializado II	CDS - 3	139.200,00	150%	348.000,00
Assessor I	CDS - 3	139.200,00	150%	348.000,00
Assessor II	CDS - 2	121.200,00	150%	303.000,00
Cargo de Direção Superior	CDS - 3	139.200,00	150%	348.000,00
Cargo de Direção Superior	CDS - 2	121.200,00	150%	303.000,00
Cargo de Direção Superior	CDS - 1	110.000,00	150%	275.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA